



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 9.283, DE 2017

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária.

EMENDA ADOTADA N° 1 PELA COMISSÃO AO PL Nº 9.283, DE 2017

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto de Lei n. 9.283/2017, a seguinte redação:

“Art. 2º O resultado positivo apurado no balanço **semestral** do Banco Central do Brasil, após a constituição de reservas, será considerado obrigação da referida entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço **semestral**.”

Art. 2º Dê-se ao caput do art. 3º do Projeto de Lei n. 9.283/2017, a seguinte redação:

“Art. 3º A parcela do resultado positivo apurado no balanço **semestral** do Banco Central do Brasil que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do

valor integral do resultado positivo, será destinada à constituição de reserva de resultado.”

Art. 3º Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei n. 9.283/2017, a seguinte redação:

“Art. 4º O resultado negativo apurado no balanço **semestral** do Banco Central do Brasil será coberto, sucessivamente, mediante:”

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente